JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

(Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. Objeto e Base Legal

Trata-se de procedimento licitatório destinado à aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados/psiquiátricos) e insumos nutricionais complementares para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Serra – PI. Com fulcro no art. 13, parágrafo único, inciso II, e no art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração opta pelo caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação.

2. Motivação Econômica e Mercadológica

O mercado farmacêutico e de insumos hospitalares apresenta elevada volatilidade de preços, variações regionais de frete e amplas margens de negociação entre distribuidores e fabricantes. A divulgação prévia dos valores de referência tende a provocar o fenômeno econômico da ancoragem de preços, induzindo os licitantes a registrarem propostas iniciais exatamente no teto estimado pela Administração, em vez de precificarem suas ofertas com base em seus custos reais e margens competitivas.

3. Alinhamento aos Órgãos de Controle

Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) — a exemplo dos Acórdãos nº 2.190/2024 e nº 1.635/2026 — o sigilo do orçamento nesta contratação não é adotado como rotina automática, mas como estratégia de eficiência para:

- Ampliar a competitividade real. Forçar os fornecedores a disputarem efetivamente na fase de lances sem a referência artificial do preço máximo.
- Prevenir conluios e alinhamento de propostas. Dificultar a combinação prévia de preços entre concorrentes em licitações com grande volume de itens.
- Maximizar a economicidade e a vantajosidade. Permitir que o Pregoeiro negocie valores ainda mais vantajosos após o encerramento da etapa competitiva.

4. Transparência, Publicidade Diferida e Controle

Em estrita observância aos requisitos legais e às recomendações dos Tribunais de Contas:

- Divulgação completa de especificações. Todos os quantitativos, unidades de medida e especificações técnicas detalhadas constam integralmente no Termo de Referência e no Edital, garantindo plena isonomia na formulação das propostas.

- Acesso irrestrito aos órgãos de controle. Nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (TCE-PI e Controladoria Municipal), aos quais a planilha orçamentária permanece disponível de forma permanente.
- Momento de abertura do sigilo. O orçamento estimado será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de lances e antes da fase de julgamento e negociação, assegurando a transparência e o direito ao contraditório.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MANOEL GENIVAL FLOR DA SILVA
Data: 25/11/2026 08:34:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoel Genival Flor da Silva
Agente de Contratação